



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 1.839/2011.

Fixa valores a serem cobrados pelos taxistas do Município de Ladário, referente ao transporte de passageiros.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990, combinado com a Lei Nº 700, de 19/09/2001, que criou o referido Conselho.

Considerando o aumento nos custos operacionais do transporte de passageiros em veículos de aluguel – Táxis;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica fixada a tarifa cobrada pelo transporte de passageiros em veículos de aluguel – Táxis, como segue:

- Preço da Bandeirada: R\$ 4,55
Volume: R\$ 0,56
- Bandeira I – a cada 1 km rodado terá o acréscimo de R\$ 2,80.
- Bandeira II – a cada 1 km rodado terá o acréscimo de R\$ 3,40.
- Bandeira I equivale ao seguinte horário: Das 06:00 às 18:59 horas.
- Bandeira II equivale ao seguinte horário: Das 19:00 às 05:59 horas.
- Hora Parada: R\$ 22,54.

Parágrafo Único – Nos Finais de Semana e Feriados serão observados os valores cobrados na Bandeira II.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

LADÁRIO-MS., 10 de junho de 2011.


JOSE ANTONIO ASSAD E FARIA
Prefeito Municipal